



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS



CONTRATO 17/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA SUPLEX SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA SUPLEX SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 04.465.383/0001-24, Endereço Avenida Álvaro Maia, nº 346, Andar 2 Sala 06 Centro – CEP 69.025-070 – Manaus/AM, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **ELDINEI APARECIDO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 12.370.315 emitida pela SSP/MG, CPF nº 012.507.686-08, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.13.000.002387/2013-58, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra exclusiva e eventual, insumos e ferramentas necessários à manutenção das dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, excluído do contrato o fornecimento eventual de peças.

Fornecimento de Mão de obra		Unidade	Valor de 1 Unidade	Qtd Registrada	Valor Final ANUAL
1	Oficial de manutenção	Posto 44h/semanais	R\$48.699,99	2	R\$97.399,98
2	Auxiliar de manutenção	Posto 44h/semanais	R\$29.100,00	1	R\$29.100,00
3	Auxiliar de manutenção	Hora	R\$11,06	576	R\$6.370,56
	Eletricista de baixa e alta tensão	Hora	R\$18,90	192	R\$3.628,80
4	Eletricista de baixa e alta tensão	Posto 44h/semanais	R\$54.488,00	1	R\$54.488,00
5	Técnico em manutenção de telefone	Hora	R\$12,19	192	R\$2.340,48
6	Técnico em eletrotécnica/eletrônica	Hora	R\$15,99	192	R\$3.070,08
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO					R\$196.397,90

Assinatura

- a) Limpar e verificar o filtro;
- b) Corrigir a pressão da água;
- c) Corrigir os vazamentos;
- d) Verificar o funcionamento das torneiras, realizando o serviço de troca ou reparo, quando necessário;
- e) Realizar pequenos reparos, como troca de *nipples*, pingadeiras, troca de funil que separa água natural da gelada, mangueiras, pino macho e acessórios em geral.

1.4.2 – Condicionadores de Ar

- a) Limpar e verificar o filtro;
- b) Limpar a bandeja e mangueira/duto de drenagem.

2 – Manutenção Elétrica

- a) Substituir as lâmpadas queimadas;
- b) Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros;
- c) Substituir os reatores e os *starters* defeituosos. No caso de necessidade de substituição de reatores convencionais, estes, necessariamente, deverão ser substituídos por reatores eletrônicos;
- d) Substituir os fios que apresentarem defeitos de isolamento;
- e) Apertar os terminais e as fixações que se apresentarem frouxos;
- f) Substituir as tomadas, os interruptores, os soquetes, os quadros e os disjuntores defeituosos.

3 – Serviços de Marcenaria (Manutenção Diária – caso necessário)

- a) Montagem e desmontagem de mobiliário;
- b) Serviço de troca e ajuste de fechaduras;
- c) Pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes;
- d) Pequenos serviços de montagem e desmontagem de divisórias, adequando *layouts*;
- e) Regulagem de portas;
- f) Fixação de quadros e placas diversas.

4. Serviços de Alvenarias e Transporte de Materiais (Manutenção Diária – caso necessária)

- a) Recuperar acabamentos, mantendo o padrão existente (substituição de pisos e cerâmicas, azulejos etc.) e outros;
- b) Recuperar acabamento de pintura em alvenaria, esquadrias de madeira e metálicas;
- c) Demarcar e recuperar pinturas de faixas de vagas em estacionamentos e de outros sinais;
- d) Auxiliar, quando necessário, no transporte de processos, materiais, equipamentos e móveis no âmbito interno desta Procuradoria; e
- e) Outras atividades correlatas com o posto de serviço.

b) Do Técnico Eletricista (Alta e Baixa Tensão):

- 1. Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realiza manutenção preventiva, preditiva e corretiva;
- 2. Planejar serviços elétricos;
- 3. Realizar instalações elétricas prediais, incluindo dimensionamento de carga, especificação de material e montagem de quadros de distribuição e passagem de cabos;
- 4. Realizar instalação, configuração e manutenção de UPSs e estabilizadores de pequena, média e alta potência;
- 5. Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares;
- 6. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes para monitoramento da utilização das instalações;
- 7. Elaborar documentação técnica e trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
- 8. zelar pela conservação dos materiais e equipamentos submetidos a sua guarda;

Handwritten signature and initials.

a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
3. Controlar o cumprimento da carga horária da **CONTRATADA**;
4. Estabelecer rotinas para o cumprimento das especificações constantes no presente Termo de Referência;
5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
 - 5.1. Os valores correspondentes às ausências de trabalhadores, não cobertas por substitutos, serão glosados dos pagamentos mensais, considerando-se, para cada ausência, o montante correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto de trabalho.
 - 5.2 Os valores correspondentes a atrasos de trabalhadores serão glosados dos pagamentos mensais obedecendo-se a proporcionalidade das horas da jornada diária.
 - 5.3. Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizados pela PR/AM, o valor do homem/hora corresponderá ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 60% (no sábado e dias úteis) e 100% (no domingo e feriados). A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual de 59%, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes e previstos na planilha de formação de preços da **CONTRATADA**.
6. Disponibilizar instalações sanitárias aos funcionários da **CONTRATADA**;
7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
8. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações telefônicas realizadas pelos funcionários da **CONTRATADA** nos telefones da PR/AM;
9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PR/AM, não devem ser interrompidos;
11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnica;
14. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaracar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na

25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PR/AM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

26. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências da PR/AM após prévio cadastramento;

27. Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da PR/AM com atenção e presteza;

28. Orientar seus funcionários a não permanecer em grupos, conversando com visitantes, colegas ou funcionários, salvo os assuntos relacionados ao trabalho.

29. Orientar seus funcionários quanto à proibição de usar os telefones da PR/AM, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais a cobrar;

30. efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço anual dos serviços ora contratados é de **R\$ R\$48.699,99** (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), durante a vigência deste Contrato.

A contratante definirá as categorias e quantitativos efetivamente posto à disposição, estabelecendo valor fixo. A cláusula atual refere-se ao valor fixo

Fornecimento de Mão de obra	Unidade	Valor de 1 Unidade	Qtd Efetivamente posto à disposição	Valor Final ANUAL
1 Oficial de manutenção	Posto 44h/semanais	R\$48.699,99	1	R\$48.699,99
VALOR DO PAGAMENTO				R\$48.699,99

As demais categorias serão eventualmente contratadas, por meio de ordem de serviço, de acordo com a existência de demanda, compondo valor variável, conforme tabela abaixo:

Fornecimento de Mão de obra	Unidade	Valor de 1 Unidade	Qtd Remanescente	Valor Final ANUAL
1 Oficial de manutenção	Posto 44h/semanais	R\$48.699,99	1	R\$48.699,99
2 Auxiliar de manutenção	Posto 44h/semanais	R\$29.100,00	1	R\$29.100,00
3 Auxiliar de manutenção	Hora	R\$11,06	576	R\$6.370,56
Eletricista de baixa e alta tensão	Hora	R\$18,90	192	R\$3.628,80
4 Eletricista de baixa e alta tensão	Posto 44h/semanais	R\$54.488,00	1	R\$54.488,00
5 Técnico em manutenção de telefone	Hora	R\$12,19	192	R\$2.340,48
6 Técnico em eletrotécnica/eletrônica	Hora	R\$15,99	192	R\$3.070,08
VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO				R\$147.697,91

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 60% (no sábado) e 100% (no domingo). A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual de 59%, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato. Os dispositivos, que deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

[Assinatura]

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância anual de **R\$48.699,99**, conforme tabela acima, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome da Procuradoria da República no Amazonas, CNPJ 26.989.715.0008/89, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004,- em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses - de 11/08/2014 até 10/08/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (nos casos de serviços continuados, respeitado o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo a contratada optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, a **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Pela inexecução parcial ou total do contrato, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

A licitante ou a contratada estará sujeita à multa de cinco por cento do valor total estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item 1

No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 desta cláusula e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.(conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações)

As multas terão por base de cálculo o valor mensal do contrato, salvo se, para remediar o prejuízo advindo, a Administração dispender quantia superior a 10% do referido valor, hipótese em que a base de cálculo passará a ser o valor anula do contrato.

Ressalvadas os dispositivos específicos, as multas serão aplicadas conforme a tabela abaixo:

Nível	Percentual incidente	Obrigações da Contratada
Leve	Até 3%	GRUPO A
Média	De 3,1% a 5%	GRUPO B
Grave	De 5,1% a 10%	GRUPO C

O limite de que trata o dispositivo supra poderá ser estendido até o valor de reparação.

Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.

A multa, quando não recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pela Secretária Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, firmada pela Exma. Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, Doutora Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08-08-2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá a **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

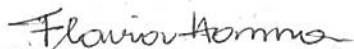
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 5 de agosto de 2014.

CONTRATANTE:

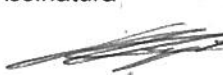
CONTRATADA:



FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM



Testemunhas:

Nome: <u>WAGNER RODRIGUES GONÇALVES</u>	Assinatura  WAGNER RODRIGUES GONÇALVES Técnico Administrativo Matrícula 23632
CPF: <u>05533222731</u>	

Nome:	Assinatura
CPF:	

DE ACORDO:


Tatiana Almeida de Andrade Dornelles
Procuradora-Chefe

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 1.13.000.002387/2013-58

VALIDADE: 12 MESES

ATA Nº 1/2014

Aos 5 dias do mês de agosto de 2014, a UNIÃO por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Avenida André Araújo nº 358, Aleixo, Manaus-AM, neste ato representada por sua Secretária Estadual Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e 7.892/2013, e, ainda, obedecidas as demais condições do Edital do Pregão nº 052014, **RESOLVE** registrar preços para prestação de serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, em conformidade com as especificações, quantidades e preços abaixo relacionados.

FORNECEDOR - SUPLEX SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ 04.465.383/0001-24

ENDEREÇO Avenida Álvaro Maia, nº 346, Andar 2 Sala 06 Centro – CEP 69.025-070 – Manaus/AM

TELEFONES/FAX (92) 3304-6317 / 3304-6316

E-MAIL melara.me@hotmail.com

Fornecimento de Mão de obra	Unidade	Valor de 1 Unidade	Qtd Registrada	Valor Final ANUAL
1 Oficial de manutenção	Posto 44h/semanais	R\$48.699,99	2	R\$97.399,98
2 Auxiliar de manutenção	Posto 44h/semanais	R\$29.100,00	1	R\$29.100,00
3 Auxiliar de manutenção	Hora	R\$11,06	576	R\$6.370,56
Eletricista de baixa e alta tensão	Hora	R\$18,90	192	R\$3.628,80
4 Eletricista de baixa e alta tensão	Posto 44h/semanais	R\$54.488,00	1	R\$54.488,00
5 Técnico em manutenção de telefone	Hora	R\$12,19	192	R\$2.340,48
6 Técnico em eletrotécnica/eletrônica	Hora	R\$15,99	192	R\$3.070,08
VALOR REGISTRADO				R\$196.397,90

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 05/2014 e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) acima

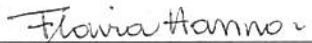
2. Fica eleito o foro de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos 3.555/00, 5450/05 e 7892/13, atualizados, e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS e do Fornecedor Beneficiário.

Manaus, 5 de agosto de 2014

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDOR:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

